

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **ADESÃO A ATA Nº 01/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMLA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS), MATERIAIS TÉCNICO HOSPITALARES, INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL (HMLA) E AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

#### **Consideração Técnicas e Legais**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Os procedimentos administrativos têm por funcionalidade o atendimento do interesse público devendo estar revestido dos princípios norteadores da administração pública tais como, legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência..

#### **DA MODALIDADE:**

A modalidade adotada no Processo Licitatório foi a de Adesão a Ata, mediante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200205, advinda do Pregão Eletrônico nº 018/2020, com base nas Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

#### **DA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS**

Após análise dos atos procedimentais tanto na fase interna quanto externa do presente Processo Licitatório foi possível verificar os seguintes procedimentos:

- \* Consta Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo nº 41/2021-PMLA
- \* Consta Ofício do Prefeito solicitando a contratação dos Serviços de fornecimento de medicamentos e material Técnico;
- \* Consta Memorando da Secretaria de Municipal de Saúde encaminhando o memorando e suas necessidades em anexo.
- \* Consta publicação da ata de registro de preços no Diário Oficial.
- \* Consta Ofício ao Departamento de Contabilidade solicitando a Dotação Orçamentaria;
- \* Consta Declaração de Previsão Orçamentaria;

- \* Consta Parecer do Jurídico ratificando que o processo atende a todas as exigências contidas na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013;
- \* Consta Ata de Registro de Preços nº 20200205;
- \* Consta Edital do Pregão Eletrônico, Consta o despacho da CPL para Abertura do Processo de Carta Convite;
- \*Consta Autorizo do Secretário de Saúde de Bom Jesus do Tocantins;
- \*Consta a Minuta do Contrato;
- \* Consta Aceite da Empresa para o fornecimento de 50% estipulado na Ata.

#### **CONCLUSÃO:**

A Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro Ajuru, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará e onde mais este for apresentado, que analisou integralmente o **Processo Administrativo Nº 041/2021-PMLA** referente ao **Procedimento Licitatório na Modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20200205** oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 018/2020**, cujo objeto é a **Aquisição De Medicamentos (Farmácia Básica E Controlados), Materiais Técnico Hospitalares, Insumos Odontológicos, Destinados Ao Atendimento Junto Ao Hospital Municipal (HMLA) E As Necessidades Do Fundo Municipal De Saúde De Limoeiro Do Ajuru/Pa.**

E com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo **Licitatório** se encontra:

( x ) Revestido totalmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo **Licitatório** supramencionado se encontra totalmente em ordem, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alcada.

Desta forma fica a disponibilidade da CPL para dar prosseguimento as demais etapas subsequentes para a efetiva contratação, bem como, dar publicidade a todos os atos.

É o parecer.

Limoeiro do Ajuru, 10 de agosto de 2021

**ALDENORA ABREU BARRA**  
**CONTROLE INTERNO**  
**Decreto nº 012/2021-GP-PMLA**